

EM 25, 11, 17

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI N°. 154/2017

INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO (PPI) – REFIS MARECHAL FLORIANO 2017, VISANDO À REGULARIZAÇÃO FISCAL COM A ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) – REFIS MARECHAL FLORIANO 2017, destinado a promover a regularização dos créditos tributários ou não, inscritos em dívida ativa, devidos à Administração Fazendária do Município, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31/12/2016, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no programa de parcelamento anterior.

tributos e multas: § 1º Esta Lei alcança os débitos originados dos seguintes

- I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- IPTU;
- condições
- II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
- III - Taxa de Licenciamento de Localização, Instalação e para Funcionamento em Horário Especial;
- IV- Serviço de Água

§ 2º Os créditos, tributários ou não, favorecidos por esta Lei, referem-se ao montante obtido pela soma dos valores principais, incluindo multas, juros e atualização monetária, apurados na data da homologação do ingresso do REFIS MARECHAL FLORIANO 2017.

Art. 2º É de competência Do Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças, a verificação do enquadramento e execução do REFIS MARECHAL FLORIANO 2017, relativos aos pedidos de parcelamentos dos créditos





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tributários ou não de que trata esta Lei, mediante assinatura de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

§ 1º A adesão e respectiva homologação ao REFIS MARECHAL FLORIANO 2017 dar-se-á no momento da quitação da primeira parcela do acordo, que deverá ser de, no mínimo, 10% (DEZ por cento) sobre o montante atualizado, ou pagamento integral, na forma desta Lei.

§ 2º A data de vencimento da primeira parcela será no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, vencendo-se as demais de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do Termo.

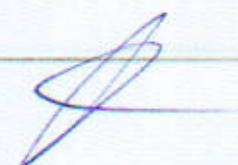
Art. 3º O pedido de adesão ao REFIS MARECHAL FLORIANO 2017 deverá ser dirigido ao Setor de Tributação e instruído adequadamente pelo Contribuinte, juntados os seguintes documentos:

I - Pessoa Física - cópias simples do documento oficial de identificação com foto, CPF, comprovante de residência, documentos do imóvel (escritura ou contrato de compra e venda, se for o caso); em caso de representação, além dos documentos pessoais do procurador, apresentar, ainda, procuração simples com poderes específicos para reconhecer, confessar dívida, fazer parcelamento e desistir e/ou protocolar impugnações fiscais ou recursos inerentes ao objeto do parcelamento;

II - Pessoa Jurídica - cópias simples do contrato social e alterações, se houver, CNPJ, documento oficial de identificação com foto e CPF do sócio ou seu representante legal, que deverá apresentar, também, além dos documentos pessoais, procuração simples com poderes específicos para reconhecer, confessar dívida, fazer parcelamento e desistir e/ou protocolar impugnações fiscais ou recursos inerentes ao objeto do parcelamento;

III - Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento contendo a opção do pagamento, se à vista ou parcelado.

IV- No caso de espólio o mesmo deverá ser requerido por herdeiro;





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º A veracidade dos documentos apresentados pelo Contribuinte ou seu representante legal são de inteira responsabilidade dos mesmos.

Art. 4º A adesão no REFIS MARECHAL FLORIANO 2017 implicará:

I - a aceitação do direito da Fazenda Pública apurar, a qualquer época, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento a ser firmado;

II - a aceitação plena e irretratável de todas as condições legais estabelecidas, comprometendo-se a pagar o valor das parcelas nas datas pré-fixadas quando da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento;

Art. 5º A adesão no REFIS MARECHAL FLORIANO 2017 será realizado até o dia **31/12/2017**.

Art. 6º - O parcelamento do débito consolidado ou pagamento em cota única implicará na anistia dos valores correspondentes a juros moratórios e multa de mora apurados até a data da consolidação, nos seguintes porcentuais:

I - Cota Única: 100% (cem por cento);

II - Em 06 vezes: 70% (setenta por cento);

III - Em 10 vezes: 50% (cinquenta por cento);

§ 2º Findo o prazo aqui estipulado, cessarão os benefícios desta lei;

Art. 7º Nos casos de pagamento de débito em mais de 01 (uma) parcela, o valor das prestações não poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais) para pessoa física e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica.

Parágrafo único - Em qualquer caso as parcelas serão mensais e sucessivas, sujeitando-se à incidência de correção monetária, em conformidade com a Código Tributário Municipal.

Art. 8º Ficam excluídos do REFIS MARECHAL FLORIANO 2017 os débitos procedentes das seguintes origens:

I - Contratos administrativos;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Outros débitos passíveis de inscrição em Dívida Ativa, mas não abrangidos por esta Lei.

III- Não poderão optar pelo REFIS MARECHAL FLORIANO 2017, os órgãos da administração pública direta, as fundações instituídas e mantidas pelo poder público e as autarquias.

Art. 9º Somente será incluído no REFIS MARECHAL FLORIANO 2017 o Contribuinte que formular o pedido de adesão no período de vigência desta lei e que efetuar, no prazo pactuado, o pagamento da primeira das parcelas ajustadas, inclusive nos casos de parcela única.

Art. 10º O descumprimento do parcelamento pactuado através do REFIS MARECHAL FLORINAO 2017 implicará o seu cancelamento, nos seguintes casos:

I - atraso no pagamento de quaisquer parcelas no prazo fixado nesta Lei, por período superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do seu vencimento;

II - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

Art. 11 Fica autorizado o Secretário Municipal de Finanças a promover, por Portaria, normas objetivando o fiel cumprimento desta Lei, especialmente quanto ao Formulário de Adesão e outros, caso seja necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o prazo estipulado do Art.5º desta lei.

Marechal Floriano, 13 de novembro de 2017

João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei justifica-se pois tem por objeto instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Marechal Floriano – REFIS MARECHAL FLORIANO 2017 – para pagamento dos créditos Tributários inscritos em dívida ativa de pessoas físicas ou jurídicas, de forma parcelada com desconto nos acréscimos de juros e da multa de dívida ativa. O Programa proposto permitirá o parcelamento dos créditos Tributários, desde que a adesão ao parcelamento seja formalizada pelo interessado a SEMUF (Secretaria de Finanças), salientando que não haverá desconto para correção monetária. Na presente proposta o benefício fiscal do desconto atingirá os valores relativos à multa de moratória e juros de mora da dívida ativa, referentes aos créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2016.

O Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de possibilitar a regularização de Débitos Fiscais em dívida ativa, muitos deles sem efetividade no retorno da receita aos Cofres Públicos, possibilitando a medida como política eventual e excepcional, arrecadação de montante de créditos tributários, significativos como receita própria aos Cofres Públicos, o que se reverterá em serviços públicos aos Municípios.

Certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 13 de novembro de 2017.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal